



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano X, Nº 2373

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3909 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - DOA O BEM IMÓVEL, QUE INDICA À EMPRESA SOMED MEDICINA E SERVIÇOS S/C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, procedimento próprio do Programa de desenvolvimento econômico do Município de Sobral - PRODECON, conforme Lei Municipal nº 1.718, de 20 março de 2018, e suas alterações pela Lei Municipal 2.208, de 02 de março de 2022, em seus art. 13 e ss. e a competência do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, conforme art. 26 e ss., para desempenhar atos que se seguem; CONSIDERANDO, o que expõe a Lei Municipal nº 2.757, de 23 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 2333, 23 de junho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis nela descritos através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei Municipal nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. CONSIDERANDO, que o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na sua 65ª Reunião Ordinária, publicado no Diário Oficial do Município nº 2136, de 28 de agosto de 2025, que delibera sobre doação de um imóvel a empresa SOMED MEDICINA E SERVIÇOS S/C, inscrita CNPJ nº 19.767.665/0001-53 e a 69ª Reunião Extraordinária, publicada no Diário Oficial do Município nº 2313, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre retificação de área com readequação, passando-se a denominar-se TERRENO 01-A, perfazendo uma área total de 5.638,44 m² (cinco mil seiscentos trinta e oito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados); CONSIDERANDO, procedimento administrativo PROADI Nº P460301/2026, que teve como objeto a alienação de imóvel, através de doação com encargo, para instalação de empreendimento empresarial aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, através da Dispensa de Licitação nº DP26005- STDE, publicada no Diário Oficial do Município nº 2348, de 14 de julho de 2026, que colaciona os documentos necessários conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DECRETA: Art. 1º. Fica doado a empresa SOMED MEDICINA E SERVIÇOS S/C, inscrita sob o CNPJ nº 19.767.665/0001-53, bem imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.055 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Avenida Mãe Rainha, nº 764, bairro Renato Parente, CEP: 62033-010, nesta cidade, correspondente à parte da ÁREA INSTITUCIONAL 03, do LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO, denominado TERRENO 01-A, distando 26,12 metros da Rua Zizi Pontes no sentido oeste-leste e 50,00 da Rua Francisca das Chagas Muniz, com uma área total de 5.638,44 m², medindo e estremando: ao LESTE/ESQUERDO, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m; deste, segue confrontando com imóvel da Avenida Mãe Rainha, nº 752 (Mat. 10689/3ª Zona), por uma distância de 54,91 m até o vértice P1, de coordenadas N 9.595.513,19 m e E 346.273,91 m; ao SUL/FRENTE, segue confrontando com a Avenida Mãe Rainha, em 05 (cinco) segmentos: do vértice P1, por uma distância de 4,23 m, até o vértice P2, de coordenadas N 9.595.511,19 m e E 346.270,18 m; deste, segue, por uma distância de 25,62 m, até vértice P3, de coordenadas N 9.595.498,95 m e E 346.247,67 m; deste, segue por uma distância de 36,04 m, até o vértice P4, de coordenadas N 9.595.481,93 m e E 346.215,90 m; deste segue por uma distância de 25,32, até o vértice P5, de coordenadas N 9.595.469,85 m e E 346.193,65 m; deste, segue por uma distância de 6,75 m, até o vértice P6, de coordenadas N 9.595.466,57 m e E 346.187,74 m; ao OESTE/DIREITO, do vértice P6, onde segue confrontando com o imóvel n. 872, da Avenida Mãe Rainha, denominado Terreno 01-B, que também compõe parte da Área Institucional do Loteamento Moradas do Planalto, por uma distância de 36,90 m, até o vértice P7, de coordenadas N 9.595.500,15 m e E 346.172,47 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina, n. 149 (Mat. 8668/3ª Zona), por uma distância de 24,72 m, até o vértice P8, de coordenadas N 9.595.522,66 m

e E 346.162,23 m; ao NORTE/FUNDO, segue confrontando com a Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina (Lei 1979, de 13/12/2019), em 04 (quatro) segmentos: do vértice P8, por uma distância de 35,06 m, até o vértice P9, de coordenadas N 9.595.537,15 m e E 346.194,16 m, deste segue por uma distância de 16,07 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.595.543,85 m e E 346.208,76 m; deste segue por uma distância de 16,84 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.595.550,72 m e E 346.224,13 m, deste, segue por uma distância de 28,02 m, até o vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m, encerrando esta descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o n. 44145. Art. 2º. O bem doado tem a finalidade de implantar uma unidade de CLÍNICA DE HEMODIÁLISE, destinada à instalação de um centro especializado em terapia renal no Município de Sobral/CE. Parágrafo único. A empresa SOMED MEDICINA E SERVIÇOS S/C, beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação da área, conforme art. 21, §2º da Lei Municipal nº 1.718, de 20 de março de 2018, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e Lei. Art. 3º A empresa SOMED MEDICINA E SERVIÇOS S/C deverá cumprir o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, bem como todos os encargos previstos no Termo de Doação celebrado com o Município de Sobral e comprovar o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação dos benefícios concedidos, conforme Lei Municipal nº 1.718, de 20 de março de 2018. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 de AGOSTO de 2026 OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3910, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 1491, DE 05 DE MARÇO DE 2013, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1718, de 20 de março de 2018 e o art. 28, da Lei Municipal nº 2.208 de 02 de março de 2022; CONSIDERANDO a justificativa formal apresentada pela Empresa BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, conforme processo administrativo nº P431627/2026; CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata da 68ª reunião extraordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº. 2273, de 23 de março de 2026, no sentido de conceder prazo para a implantação do investimento doado por força do Decreto nº 1491, de 05 de março de 2013, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº 1.491, de 05 de março de 2013, contado da data da realização da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, ocorrida em 04 de março de 2026, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Encargos celebrado entre o Município de Sobral e a empresa beneficiária. Art. 2º A eficácia da prorrogação de que trata este Decreto fica condicionada à celebração do Termo de Compromisso e Encargos entre o Município de Sobral e a empresa beneficiária, no qual serão estabelecidas as obrigações, os prazos, os mecanismos de acompanhamento e as consequências decorrentes do seu eventual descumprimento Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de AGOSTO de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslais Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P322553/2024. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26010-SMS (LICITANET Nº 105/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 31/08/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos II destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 17/08/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P460126/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26014-SAAE (LICITANET Nº 104/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 31/08/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cal hidratada para tratamento de efluentes, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 17/08/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P435936/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 04/2025 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26007 - SMS, (LICITANET Nº 071/2026). OBJETO: aquisição de veículos automotores novos, incluindo um veículo tipo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel) e micro-ônibus urbano para transporte sanitário, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 18/08/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18/08/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MÁRCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

ANEXO - AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26007-SMS					
Item (descrição complementar conforme edital)	Fornecedor	Qtd	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	Total Adjudicado (R\$)
VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, NOVO, ZERO KM.	CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA - 07.196.900/0009-67	2,00	285.666,67	224.999,99	449.999,98
MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS.	PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA - 54.728.475/0002-09	3,00	717.822,22	639.900,00	1.919.700,00
FRACASSADO(FRACASSADO) MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS.		1,00	717.822,22	0,00	0,00
			Total Estimado:	3.442.622,22	
			Total Homologado:	2.369.699,98	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026 - SME - PROCESSO Nº P439261/2026- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA JOSE JUAREZ SOARES FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.737.814/0001-20.DA FUNDAMENTAÇÃO:O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto..DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de material de limpeza para atender as necessidades de diversos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P439261/2026.DO PREÇO:R\$46.857,00(quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas a seguir: 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00;06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00;06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00;06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00;06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00;06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00;06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543.

0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 563. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 563. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 725. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 725. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Romulo Alencar de Oliveira Filho - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DASME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA - PROCESSO Nº P440923/2026 - CONTRATANTE: CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA. CONTRATADA: Empresa BONIELLE SOUSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 30.328.089/0001-80. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações e na Dispensa de Licitação nº DP25002-CEI MARIA LUCIANA na Cotação Eletrônica nº 2025/09665. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 07/08/2026 à 07/08/2027, que tem como objeto a “Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de terceiros/Locação de Maquinas e Equipamentos - Locação de Equipamentos - Locação de Impressora Multifuncional, do CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA”. DO VALOR: Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 002/2025. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA - Contratante e BONIELLE SOUSA DA SILVA - Contratado.

PORTARIA Nº 001/2026 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DO CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA. O CEI MARIA LUCIANA

LOPES LIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 002/2025 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA, que tem como objeto a “Prestação de Serviços de Terceiros/Locação de Maquinas e Equipamentos - Locação de Equipamentos - Locação de Impressora Multifuncional” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: SRA. ANA CAROLINE FELIX DE SOUZA, AUX. SERVIÇOS EDUCACIONAIS II - FISCAL: SRA. ANTONIA DE PAIVA DIAS ÀVILA, PROFESSORA. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, data da última assinatura. NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA - Diretora do CEI Maria Luciana Lopes Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 0138/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. DO OBJETO: 1.1. O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0138/2025 - SMS, referente ao Pregão Eletrônico de nº PE 24003 - SEINFRA, conforme solicitação constante no Processo Administrativo de nº P460119/2026, mantendo-se as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1. O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nos arts. 107, 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: 3.1. Fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de

2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. DO VALOR: 4.1. Fica o contrato renovado pelo período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027 sendo o valor global renovado no valor de R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais.). DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Rafael Dos Santos Cunha. Camila Silva Cavalcante- COORDENADORA JURÍDICA-SMS.

PORTARIA Nº 137/2026-SMS DE 17 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso X, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e considerando as demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 168 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.074, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 136/2026-SMS, de 14 de agosto de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº P465266/2026; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2026 - Comissão de Sindicância/SMS, por meio do qual a Comissão Sindicante solicita o afastamento preventivo da servidora, como medida cautelar destinada a resguardar a regularidade da apuração dos fatos; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regular apuração dos fatos, a moralidade administrativa, o interesse público e a adequada continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população; CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza cautelar, não constituindo antecipação de penalidade ou de juízo de culpabilidade, permanecendo assegurados à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal; RESOLVE: Art. 1º Determinar o afastamento preventivo da servidora GIOVANA GRÉCIA ANSELMO VIANA, ocupante da função de Enfermeira, matrícula nº 53097, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de sua remuneração, como medida cautelar destinada a resguardar a regularidade da apuração administrativa e assegurar a adequada continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Art. 2º Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da Comissão Sindicante para os atos processuais que se fizerem necessários, devendo manter atualizados seu endereço, telefone e demais meios de contato necessários à sua localização. Art. 3º O afastamento de que trata esta Portaria possui natureza cautelar e preventiva, não constituindo antecipação de penalidade ou de juízo de culpabilidade, permanecendo assegurados à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Art. 4º A presente medida poderá ser reavaliada pela Administração, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 17 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 09/2026. Aos 20 de maio de 2026, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto (OAB), Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar (CRC), Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho (ACIS), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município) e Dr. Gustavo Araujo Sousa (Município). Registrou-se a presença da Dra. Kamila Pereira Morais Ribeiro, representante legal do contribuinte, da Dra. Tereza Dávila da Silva, nova estagiária da Secretaria das Finanças,

e de acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) - Campus Camocim: os senhores Ana Lívia Goiana Lopes, Kaylane Oliveira Silva, Francisco Levy de Araujo Oliveira, Antônio Mateus de Lima Dourado, Francisca Monaliza Batista de Sousa, Paula Vitória Sousa Alves, Ruan Pablo Pereira Coutinho Francisco Ruan da Silva Santos, Vinícius Bezerra de Carvalho, José Ítalo Pereira Alves, Maria Clara dos Santos Sousa, Marineide Carneiro Fontenele. O Presidente concedeu a palavra à Secretária, Dra. Sendy Portela Sousa, para a leitura da ata da sessão realizada no dia 22 de abril de 2026. Após a leitura do extrato da Ata nº 08/2026 e não havendo manifestações ou objeções por parte dos Conselheiros, a ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, iniciou-se a fase de julgamento dos processos P028733/2018 e P028734/2018, de interesse da Companhia Energética do Ceará - ENEL, sendo concedida a palavra ao Relator, Dr. Gustavo Araújo Souza, que apresentou relatório unificado em razão da identidade da matéria discutida. O Relator informou tratar-se de recursos voluntários interpostos contra decisões de primeira instância que mantiveram os Autos de Infração nº 44/2018 e nº 45/2018, lavrados em razão de suposta retenção indevida de valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, mediante a dedução de taxa de administração nos exercícios de 2016 e 2017. Consignou os valores dos créditos tributários discutidos e que o Município fundamenta a cobrança no artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 39/2013, que atribui à concessionária responsabilidade integral pelo repasse da CIP. Em síntese, destacou que a recorrente sustenta a legalidade da retenção da taxa de administração em razão dos custos operacionais decorrentes dos serviços de arrecadação e repasse da contribuição, alegando respaldo em instrumentos contratuais firmados com o Município. Por fim, registrou a juntada de comprovantes de repasses realizados ao Município e a existência de demanda judicial correlata sobre a matéria, encerrando a apresentação do relatório. Encerrada a leitura, o Presidente agradeceu ao Relator e concedeu a palavra ao representante da Procuradoria. Em sua manifestação, o Procurador destacou a existência de ação judicial ajuizada pelo Município de Sobral em face da Companhia Energética do Ceará - ENEL, relacionada à retenção de percentual da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública a título de taxa de administração. Ressaltou que, embora os processos administrativos tratassem especificamente das multas decorrentes do alegado repasse não integral dos valores arrecadados, a matéria possuía elevada complexidade e guardava relação com a discussão judicial em curso, demandando análise mais aprofundada pelo colegiado. Consignou o entendimento de que a CIP possui natureza tributária e receita vinculada ao custeio da iluminação pública, razão pela qual eventual remuneração pelos serviços de arrecadação e repasse deveria decorrer de instrumento contratual específico, sem comprometer o repasse integral dos valores ao Município. O Procurador destacou, ainda, que eventual retenção direta de parcela da receita tributária poderia afrontar os princípios constitucionais relacionados à legalidade, à vinculação da receita pública e à supremacia do interesse público. Ao final, sugeriu que os processos fossem previamente submetidos à apreciação dos Conselheiros antes do prosseguimento do julgamento do mérito, reservando-se à Procuradoria o direito de apresentar sustentação, manifestação oral e leitura integral do parecer em momento posterior. Após debate acerca da existência de processo judicial correlato, envolvendo a mesma matéria discutida nos processos administrativos, o Conselheiro Dr. Júlio Portela requereu vista dos processos para melhor análise do feito judicial e de suas repercussões no julgamento administrativo. Os Conselheiros Dr. Nelson Vinas, Dr. Alexandre Menezes, Dr. Israel Lucas e Dr. Rômulo acompanharam o pedido, destacando a necessidade de aprofundamento da matéria. Diante da concordância do colegiado, o Presidente deferiu o pedido de vista, determinando o compartilhamento integral do processo judicial aos Conselheiros e suspendendo o julgamento até sessão futura. Na sequência, a representante da recorrente, Dra. Kamila Pereira Morais Ribeiro, realizou sustentação oral, defendendo a regularidade dos repasses da CIP efetuados pela concessionária e a legalidade da taxa de administração prevista contratualmente entre as partes. Sustentou a existência de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a legalidade da cobrança e requereu, preliminarmente, a extinção dos autos por perda do objeto. Subsidiariamente, pugnou pela improcedência dos autos de infração e, sucessivamente, pela produção de prova pericial contábil e documental complementar. Encerrada a sustentação oral, o Conselheiro Dr. Nelson apresentou questionamentos acerca dos critérios de cálculo da taxa de

administração e da relação entre a discussão judicial e os autos de infração, registrando dúvidas quanto ao aspecto contábil da matéria e à necessidade de eventual perícia. O Dr. Júlio Portela reiterou a complexidade da questão e a necessidade de aprofundamento para análise. Não havendo outras manifestações, o Presidente converteu o julgamento dos processos P028733/2018 e P028734/2018 em pedido de vista, suspendendo o julgamento até a próxima sessão. Na fase de distribuição dos processos, a Secretária informou que encaminharia aos Conselheiros a cópia do processo judicial mencionado durante a sessão. Em seguida, apresentou o processo P412169/2025, referente a pedido de não incidência de IPTU, de interesse de Bertoldo Francisco Mendes Coelho e outros coproprietários, o qual, após sorteio eletrônico e inexistindo impedimentos, foi distribuído ao Conselheiro Dr. Júlio Otávio Camuça Portela, na qualidade de Relator. Foi apresentado, ainda, o processo P433705/2026, relativo a recurso de ofício envolvendo baixa de inscrição municipal e impugnação de créditos de ISS, de interesse de Raphaelle Menezes da Frota Ponte. O Conselheiro Dr. Nelson registrou impedimento em razão de parentesco com a interessada, sendo excluído do sorteio. Realizado o sorteio entre os Conselheiros aptos, o processo foi distribuído ao Dr. Israel Lucas. Ao final, a Secretária informou o recebimento da diligência relativa ao processo de interesse do Sr. Marcondes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15h15min, agradecendo a presença de todos, após o registro fotográfico institucional. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 20 de maio de 2026. Ata e extrato de ata lavrados por Sedy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de julgamento do CART, na modalidade virtual, que se realizará no dia 26/08/2026, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de e-mail ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do e-mail contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto no 3.802, de 09 de fevereiro de 2026, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Talyssandro Rodrigues Rolim; Vice-Presidente: Benedito Pereira Andrade Júnior; Representante da PGM; Secretária: Sedy Portela Sousa; Representantes da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Luiz Alexandre Menezes Neto e José Olavo Ponte Filho; Conselho Regional de Contabilidade (CRC): Israel Lucas de Oliveira Aguiar e Camerino Lopes Furtado; Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS): Nelson Iglesias Vinas Filho e Gabriel Pereira Arcanjo. Representantes do Poder Executivo Municipal: Júlio Otávio Camuça Portela; Rômulo Monteiro Guimarães Junior; João Roriz Fernandes Braga; Gustavo Araujo Sousa; Israel Rodrigues do Nascimento. Pauta: 1. Julgamento dos processos P027631/2018, P070496/2019, P123897/2020, P152741/2021, P203079/2022, P250149/2023, P322024/2024-Renata Imobiliária Ltda. 2. Deliberações administrativas; e 3. Distribuição de processos. Sobral/CE, 18 de agosto de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 050/2022 - SEDHAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADA: MARIA SOLANGE VIANA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2022 - SEDHAS, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Paraguassu, s/n, Distrito de Aracatiaçu, Sobral/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Aracatiaçu. PRAZO: 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de fevereiro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: P464571/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 2302, Projeto/Atividade 08.244.0034.2.202.0000, Reduzido 9331, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos 1.660.0000.00. SIGNATÁRIOS: BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e MARIA SOLANGE VIANA - Locadora. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 47/2026-SEDHAS - NOMEIA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 01.2025-SEDHAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) SOBRAL/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.591/2025. A Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral-CE, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria, objeto de termo de fomento e/ou de Fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.591/2025, que autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Francisco Willams da Silva Sousa, cuja matrícula corresponde ao nº 52.981, como gestor(a) do Termo de Fomento nº 01.2025-SEDHAS, firmado entre o Município de Sobral-CE, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº 27.353.499/0001-77. Art. 2º. O(A) gestor(a) do Termo de Fomento mencionado no art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI c/c art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º. O(A) referido(a) gestor(a) deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sobretudo as obrigações previstas no art. 61. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, data da assinatura eletrônica. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social em exercício.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026 - SEJUC. PROCESSO Nº P459714/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, situada na Rua Menino Deus, nº 17, Centro, Sobral/CE. CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.335.650/0001-63, com sede na Rua Francisco Aragão Alves, 155 - Alto do Cristo, na cidade de Sobral/CE, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de iluminação cênica e efeitos especiais, visando atender às necessidades operacionais e técnicas das atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas no Teatro São João, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.00 42.2.719 33.90. 39.00 1.500.0000.00 Fonte de Recurso: Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - REPRESENTANTE CONTRATADA: SR. EMERSON SANTOS NASCIMENTO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 89/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2025 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas

atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 19/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 90/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a

Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 91/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 16/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA

e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 92/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2025 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 24/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos

materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 93/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2025 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 16/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando,

objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 94/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2024 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 50/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 95/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2024 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 14/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 96/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 83/2022 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de

setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 83/2022 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente - AMA.

PORTARIA Nº 97/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2025 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados

servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 01/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: MARIA DJAMYRA CAVALCANTE BRANDAO - MATRÍCULA: 52017 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente - AMA.

PORTARIA Nº 98/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2024 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 05/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: MARIA DJAMYRA CAVALCANTE BRANDAO - MATRÍCULA: 52017 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento

da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente - AMA.

PORTARIA Nº 99/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 54/2023 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 54/2023 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: MARIA DJAMYRA CAVALCANTE BRANDAO - MATRÍCULA: 52017 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na

escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente - AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 17 DE AGOSTO DE 2026. FIXA A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL A SER INCLuíDA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fixa a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal de Sobral em R\$ 34.238.376,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), a fim de compor a proposta geral orçamentária do município para o exercício financeiro de 2027, conforme Anexo Único. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de agosto de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente.

ANEXO ÚNICO		
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027		
01.031.002.2.071.0000 - COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3190.11.00	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.017.000,00
3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.087.898,16
3190.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00
3390.14.00	DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	504.000,42
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA	56.000,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	2.589.639,82
3390.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.900.000,00
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	30.000,00
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
TOTAL GERAL		30.814.538,40
01.031.002.2.581.0000 - VERBA DE DESENVOLVIMENTO PARLAMENTAR		
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	3.423.837,60
TOTAL GERAL		3.423.837,60
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		34.238.376,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA		34.238.376,00

